



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**INTERESSADA:** Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Melvin Jones

**EMENTA:** Recredencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Melvin Jones, em Crato, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece o ensino fundamental, a partir de 2003, até 31.12.2005, e autoriza o exercício de direção em favor de Maria Madalena Pereira de Oliveira, até ulterior deliberação deste Conselho.

**RELATORA:** Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira

**SPU Nº 02088058-8** | **PARECER:** 0814/2004 | **APROVADO:** 20.10.2004

### **I – RELATÓRIO**

Maria Madalena Pereira de Oliveira, pretensa diretora da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Melvin Jones, situada no Sítio Saquinho, no município de Crato, mediante processo nº 02088058-8, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização para o funcionamento do curso de educação infantil, o reconhecimento do curso de ensino fundamental, e a autorização para direção da referida unidade escolar.

Referida escola pertence à rede municipal de ensino e foi credenciada pelo Parecer nº 951/86, deste Colegiado.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação atende ao que prescreve a Lei nº 9.394/96 e as Resoluções nºs 361/2000 e 372/2002, deste Conselho. Vale notar, entretanto, que o regimento interno apresentado deixou de ser analisado porque este Colegiado está atualizando Resolução especial sobre o assunto. Enquanto não se concluir a orientação desejada, a unidade escolar deverá seguir o regimento apresentado respeitando o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Melvin Jones, em Crato, à autorização do funcionamento da educação infantil, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2003, até 31.12.2005, e à autorização para direção da citada escola em favor de Maria Madalena Pereira de Oliveira, até ulterior deliberação deste Conselho.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0814/2004

Determinamos que, por ocasião do recredenciamento, a instituição apresente a este Conselho o corpo docente devidamente habilitado na forma da Lei.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 20 de outubro de 2004.

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Relatora

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente da Câmara

PARECER Nº	0814/2004
SPU Nº	02088058-8
APROVADO EM:	20.10.2004

**GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente do CEC